## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM CONTRATANTE . E DDX COMERCIO E SOLUÇÕES PARA ESCRITORIO EIRELI.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, comparecem:

#### **CONTRATANTE...**

**CONTRATADA:** DDX COMERCIO E SOLUÇÕES PARA ESCRITORIO EIRELI sociedade empresaria limitada, Brasileira, com sede social na Rua Cardoso de Moraes, 61 sala 603 (parte) Bonsucesso, Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 25.265.812/0001-90, Estado do Rio de Janeiro, única e titular legítima detentora do direito de uso marca "Flash Courier", representada na forma de seu contrato social.

Doravante as partes acima qualificadas são designadas individualmente como Parte e coletivamente como Partes.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta e entrega de encomendas expressas, documentos e pequenos pacotes, conforme detalhamento nos aditivos e anexos que são parte integrante deste Contrato.

#### DA ESTRUTURA DO CONTRATO

- **CLÁUSULA 2ª -** São parte integrante do presente Contrato de Serviços, os seguintes documentos em anexo:
- a) Anexo I Características do Serviço;
- b) Anexo II Tabela de produtos Flash;
- c) Anexo III Modelos de relatórios;
- d) AnexoIV Serviço de Redespacho;

## DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 3ª** - Para efetuar os serviços ora contratados, poderá a **CONTRATADA** utilizar toda a estrutura de sua rede de franquias, bem como optar por quaisquer meios de transporte, tais como aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial, devendo, contudo, em qualquer que seja a opção manifestada, manter os padrões de segurança e qualidade para o tipo de serviço prestado.

**Paragrafo único:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelos prazos e pela qualidade dos serviços prestados por terceiros, nos casos de redespacho.

**CLÁUSULA 4ª** - Os serviços prestados serão realizados nos horários previstos nas características do serviço de cada produto e serão prestados nas cidades atendidas pela **CONTRATADA**, podendo esta a qualquer momento deixar de atender determinada cidade, devendo, para tanto, ser comunicado por escrito à **CONTRATANTE.** 

**CLÁUSULA 5ª** - Compromete-se a **CONTRATADA** zelar para que os serviços sejam prestados da melhor forma e maneira possíveis, cuidando para que as mercadorias e/ou documentos não se percam, deteriorem ou danifiquem durante o transporte ou custódia.

#### DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

**CLÁUSULA 6ª** - É de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**, sendo ela a única responsável, o pagamento dos salários, recolhimentos previdenciários, encargos trabalhistas e fiscais que decorram da utilização de funcionários seus para a consecução dos serviços aqui contratados, bem como por quaisquer impostos e/ou taxas quer sejam federais, estaduais ou municipais decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**Parágrafo único:** A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo das encomendas e/ou documentos.

#### **DO SIGILO**

**CLÁUSULA 7ª** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que venha a ter acesso ou conhecimento ou que venha a lhe ser confiada em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, considerando-se principalmente a legislação do sigilo bancário.

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 8ª** - Pelos serviços que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE**, esta última deverá pagar à primeira os valores nos prazos e condições que constam dos anexos deste contrato específicos a cada serviço prestado. Os valores apresentados incluem todos os impostos incidentes sobre os serviços, vigentes nesta data. A alteração das alíquotas ou a incidência de novos impostos, se vierem a ocorrer, serão acrescidos aos preços contratados, mediante apresentação de planilha de custos e um aditivo contratual.

Parágrafo único: Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento, até 30 (trinta) dias do recebimento da fatura; após esse prazo os lançamentos serão considerados corretos. Sendo enviada reclamação antes da data do vencimento da fatura, a CONTRATADA irá rever os lançamentos e sendo procedente a reclamação emitirá nova fatura com o valor correto. Caso seja improcedente a reclamação, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais previstos neste contrato. Estando a fatura paga e sendo procedente a reclamação apresentada, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte.

#### DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 9ª - O reajuste dos preços firmados será efetuado anualmente pela CONTRATADA.

#### DA MULTA MORATÓRIA

**CLÁUSULA 10ª** - Em caso de atraso de qualquer pagamento devido por força deste contrato, a **CONTRATANTE** estará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido do débito, a juros de 5% (cinco por cento) ao mês, bem como correção monetária.

Auti- Output

#### DOS DANOS, RESPONSABILIDADES E SEGURO

**CLÁUSULA 11ª -** Na ocorrência de furto ou roubo no transporte das mercadorias e/ou documento em custódia ou em poder da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a fornecer à **CONTRATANTE** o Boletim de Ocorrência Policial.

Parágrafo primeiro: Nos casos especificados acima, bem como nos casos de dano em que a CONTRATANTE possa sofrer qualquer espécie de sanção ou pedido de indenizações em decorrência de reclamações, perdas, atrasos e danos de clientes seus ou terceiros, formuladas junto a órgãos de defesa do consumidor, juizados especiais de pequenas causas e justiça comum, derivantes dos serviços prestados pela CONTRATADA e por culpa desta, ficará a mesma obrigada ao reembolso das despesas daí decorrentes, sendo este reembolso no valor equivalente ao dano causado, porém limitado a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por envio.

**Parágrafo segundo:** O Total das indenizações fica limitado a 4% (quatro por cento) do valor total dos serviços prestados pela **CONTRATADA** objeto deste contrato no mês da ocorrência do evento.

**Parágrafo terceiro:** Para possibilitar o ressarcimento nos casos acima elencados, compromete-se a **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** a relação detalhada dos valores por ela efetivamente indenizados, bem como o destinatário da indenização, através da apresentação do comprovante de pagamento de indenizações.

Parágrafo quarto Caso a CONTRATANTE tenha firmado contrato de seguro em relação às mercadorias e/ou documentos a serem transportados, deverá esta enviar à CONTRATADA o número e a cópia da apólice em questão, sendo que nos casos de perda, furto ou roubo no transporte das mercadorias e/ou documento, será acionado o seguro da CONTRATANTE. Não tendo a CONTRATANTE firmado nenhum contrato de seguro, a CONTRATADA será responsável limitadamente nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo quinto:** O reembolso de fraudes ocorridas comprovadamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** somente serão ressarcidas as detectadas no prazo máximo de 3 (três) meses contados a partir da comprovação do documento/mercadoria fraudado.

Parágrafo sexto: Fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em caso de fraude operada através do uso de senhas de cartões por ela entregues.

**Parágrafo sétimo** Fica ainda a **CONTRATADA** isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em caso de fraude operada através de cartões entregues com o devido bloqueio e com suspeita de clonagem antes mesmo da entrega por ela efetuada.

#### DO PRAZO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 12ª** - O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo, portanto, ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes sem qualquer ônus para aquela que der ensejo à denúncia, devendo o denunciante, entretanto, para essa hipótese, proceder à comunicação prévia e por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo primeiro:** Durante este período continuarão as partes obrigadas uma para com a outra, com o que os serviços deverão continuar sendo prestados, assim como o seu preço correspondente deverá ser pago.

**Parágrafo segundo:** Caso a prestação de serviços cesse por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que a **CONTRATANTE** paralisar os trabalhos, o presente contrato será automaticamente rescindido após esse período, devendo ser substítuido por outro, caso a **CONTRATANTE** queira retomar a prestação dos serviços.

## DA EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA 13ª** - Resta certo e ajustado entre as partes, outrossim, que a **CONTRATADA** não será responsável por qualquer atraso na coleta, transporte, custódia e/ou entrega das mercadorias e/ou documentos, cuja causa decorra de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei vigente ou mesmo se em decorrência de culpa exclusiva da **CONTRATANTE.** Não será responsável ainda, por prejuízos indiretos e benefícios não realizados, bem como por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

**Parágrafo único:** Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá se recusar à execução dos serviços em locais de difícil acesso ou de alto risco, casos em que fará a devolução da mercadoria e/ou documento à **CONTRATANTE**, com a devida justificativa.

**CLÁUSULA 14ª** - Cessa a responsabilidade da **CONTRATADA** quando a mercadoria e/ou documento tiver sido entregue a quem de direito ou restituído ao remetente, bem como decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a data efetiva da entrega, sem que haja registro de reclamação.

**Parágrafo único:** Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer tipo de fraude efetuada com uso de "senhas".

#### DO TRANSPORTE

CLÁUSULA 15ª - Não serão transportados e remetidos os materiais relacionados abaixo, sendo a CONTRATANTE totalmente responsável civil e criminalmente pelas mercadorias e/ou documentos entregues à CONTRATADA, em embalagens fechadas que não possibilitem a verificação do conteúdo das mesmas:

- I substância explosiva, deteriorável, fétida, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto;
- II cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido;
- III objeto com endereço, dizeres ou desenho injuriosos, ameaçadores, ofensivos a moral ou ainda contrários a ordem pública ou aos interesses do País;
- IV objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente.

**CLÁUSULA 16ª** - A **CONTRATADA** não é empresa de transporte aéreo regulada pela convenção de Varsóvia de 1929 e Tratados aéreos posteriores, razão pela qual todos os serviços objeto da presente avença que forem realizados por via aérea serão feitos através de terceiros, especialmente contratados para tal mister, sendo que a contratada arcará com o custeio deste serviço, com exceção de envios urgentes para outro estado no mesmo dia.

## DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - A presente avença será rescindida, ocorrendo as seguintes hipóteses:

- **a)** Falência decretada, concordata indeferida ou descumprida, ou liquidação extrajudicial de qualquer das partes;
- **b)** Cessão do presente contrato a terceiros, ou mesmo de quaisquer direitos ou deveres a ele inerentes, salvo os casos previstos neste contrato;
- c) Força maior ou caso fortuito;
- **d)** Descumprimento ou infração, por qualquer uma das partes, de qualquer uma das Cláusulas do presente contrato;
- e) Infração de natureza grave, cometida por qualquer das partes, que comprometa o padrão de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão deste contrato, por qualquer um dos motivos elencados

nos itens "d" e "e" supra, fica estabelecido que a parte prejudicada deverá notificar a outra parte, que no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação, poderá sanar o infortúnio e voltar a prestação de serviço a sua regularidade anterior. Caso isso não ocorra, será imposta à parte infratora multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços objeto deste contrato, prestados no mês que antecedeu à infração.

#### DA TOLERÂNCIA DAS PARTES

**CLÁUSULA 18ª** - A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocálo em seu benefício.

#### DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

**CLÁUSULA 19ª** - As partes se comprometem a erradicar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços nesse sentido.

**Parágrafo único –** As partes se comprometem a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h.

## DA ERRADICAÇÃO DE PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO

**CLÁUSULA 20ª** - As partes se comprometem a erradicar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se nesse sentido visando, principalmente, prevenir e erradicar práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais, seja em relação ao acesso ao emprego ou sua manutenção.

## DA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**CLÁUSULA 21ª** - As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços nesse sentido.

## DO FORO

**CLÁUSULA 22ª -** Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, as quais ora elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro parta dirimir eventuais controvérsias eventualmente oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de idêntico teor e forma para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro,	de	de 2018.	
CONTRATANTE:			
Nome Responsáv	vel:		
CONTRATADA:_	DDX COM	MERCIO E SOLUÇÕES PARA ES	SCRITORIO EIRELI
		o A. de Souza Nunes Martins.	
TESTEMUNHAS: Assinatura: Nome: RG: CPF:			
Assinatura: Nome: RG: CPF:			

## ANEXO CONTRATUAL AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO DE ENTREGA DE ENCOMENDAS E BRINDES

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª -** O presente Anexo descreve a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE de entrega porta a porta de mercadorias, brindes e produtos em geral com ou sem valor fiscal.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 2ª: Para a prestação destes serviços a CONTRATANTE se compromete a:

- 2.1 remeter somente produtos, mercadorias ou brindes de origens lícitas, não podendo a CONTRATADA responder civil ou criminalmente pela encomenda por ela transportada;
- 2.2 informar previamente através de comunicado formalizado, os endereços de coleta e entrega;
- 2.3 obedecer ao limite de peso de 30 (trinta) kg por remessa.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 3ª -** Para a prestação dos serviços aqui apresentados, a CONTRATADA se compromete a:

- 3.1 coletar e entregar os produtos nos endereços fornecidos pela CONTRATANTE;
- 3.2 entregar os produtos à pessoa determinada no comunicado formalizado enviado pela CONTRATANTE, colhendo a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento no Comprovante de Entrega POD, informando data, hora, nome e documento de identificação do recebedor;
- 3.3 entregar os produtos no prazo estabelecido para cada tipo de produto, a saber:
- 3.3.1 **DOC** Prazo de entrega em até 7 dias úteis no horário comercial, com até 3 tentativas de entrega. Ideal para envio de documentos com peso máximo até 500 (quinhentos) gramas.
- 3.3.2 **PAC** entregar os produtos em três tentativas a ocorrer em dias alternados, sendo que a última tentativa deverá ocorrer até o 7<sup>a</sup> dia útil após a postagem;
- 3.3.3 **EXPRESSOS:** Flash Log Prazo de entrega é variável, podendo ser de 1 a 4 dias úteis após a postagem, dependendo da região do país; Flash Azul -; Prazo de entrega é variável, podendo ser de 1 a 4 dias úteis após a postagem, dependendo da região do país; Flash Amarelo Prazo de entrega no dia útil seguinte a data da postagem até as 12h00min (Consultar as regiões atendidas); Flash Vermelho Criado para atender as necessidades de urgência, segurança e rapidez com devolução da informação urgente.
- 3.4 lançar em sistema os dados da encomenda, de modo a permitir à CONTRATANTE rastrear o status da entrega, bem como, o local de trânsito até a efetiva entrega pelo site: <a href="https://www.jall.com.br">www.jall.com.br</a>
- 3.5 devolver os dados do recebedor anotados no comprovante de entrega (POD) através de arquivo eletrônico, bem como entregar o mesmo em endereço pré-estabelecido pela CONTRATANTE;

- 3.6 manter em banco de dados os comprovantes de entrega (POD) para futura localização e remessa de cópia simples ou autenticada, caso a CONTRATANTE tenha interesse de contratar este serviço, o que poderá ser através de aditivo;
- 3.6 preparar e empacotar as remessas nas embalagens, que serão custeadas pelo CONTRATANTE e fornecidas pela CONTRATADA, conforme aditivo em anexo.
- 3.8 efetuar o redespacho das encomendas para outras transportadoras ou correio, com ou sem gerenciamento da remessa até a entrega ao destinatário;
- 3.9 devolver as encomendas que por algum motivo não foram entregues no endereço determinado pela CONTRATANTE, ou então destruí-las no destino por instrução expressa da CONTRATANTE.

## DO PREÇO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA 4ª -** Durante a vigência do presente aditivo contratual, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores relativos aos serviços realizados (envios, coletas e embalagens utilizadas), calculados conforme a Tabela de preços vigente anexa, salientando-se que tais preços serão atualizados anualmente, de forma que na data devida receberá a CONTRATANTE nova tabela de preços

**Parágrafo único:** Comparecendo o courier da CONTRATADA no endereço estipulado para entrega da encomenda e não o fazendo por qualquer razão motivada pela CONTRATANTE, será cobrado o valor da coleta de acordo com os valores da Tabela de preços vigente.

**CLÁUSULA 5ª -** O faturamento será efetuado de acordo com os serviços executados a cada 30 (trinta) dias, e deverão ser pagos no 10º (décimo) dia corrido da entrega da fatura na CONTRATANTE, em acordo com as cláusulas 9ª e 11 do contrato.

## **DA RESPONSABILIDADE**

- **CLÁUSULA 6ª** A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido decorrente do conteúdo das encomendas, bem como pela legalidade, origem, uso e destinação do produto.
- **CLÁUSULA 7ª -** Em caso de extravio, perda, furto ou roubo, a responsabilidade da CONTRATADA está limitada ao seguro referente ao valor de cada produto.
- 7.1 Flash Azul Seguro automático por perda, roubo ou dano no valor de 2 vezes a tarifa de postagem, com limite máximo R\$50,00 ( cinquenta reais ).
- 7.2 Flash Vermelho Seguro automático por perda, roubo ou dano no valor de 2 vezes a tarifa de postagem, com limite máximo R\$50,00 (cinquenta reais).
- 7.3 PAC Seguro por perda ou roubos sem ocorrência de fraude no valor da tarifa de postagem.
- 7.4 Doc Seguro por perda ou roubos sem ocorrência de fraude no valor da tarifa de postagem.
- 7.5 Flash Log Seguro automático por perda, roubo ou dano no valor de 2 vezes a tarifa de postagem , com limite máximo R\$50,00 ( cinquenta reais ).

**Parágrafo único:** A CONTRATANTE pode solicitar outra cobertura de seguro que não a especificada acima, mediante pagamento de taxa de seguro de 1,00% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, limitando-se, porém, este valor a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por volume.

**CLÁUSULA 8ª -** Em casos de roubo ou furto, a CONTRATADA deverá providenciar o registro de ocorrência na Delegacia mais próxima, fornecendo cópia desse documento à CONTRATANTE.

**Parágrafo único:** Em casos de extravio a CONTRATADA deverá emitir uma declaração de extravio, fornecendo cópia desta à CONTRATANTE.

O presente aditivo contratual é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, mantendo-se as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças firmado inalteradas, ficando eleito o Foro do Rio de janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias que dele possam se originar. E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de idêntico teor e forma para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

# ANEXO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS CONTRATANTE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O SERVIÇO DE REDESPACHO, VIA CORREIO, COM RETORNO

#### DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA 1ª -** O presente Anexo Contratual tem por objetivo o redespacho de documentos da CONTRATANTE através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, doravante simplesmente denominada "CORREIOS", para as localidades ou cep's não atendidos pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade da entrega dos documentos e/ou o retorno dos mesmos, bem como prazos acordados e informações de confirmação das entregas ou retornos ficam a cargo dos CORREIOS, empresa gestora da operação, exceto durante o período em que os documentos estejam custodiados e manuseados pela CONTRATADA, aguardando o redespacho.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade, pelos prazos, dos serviços prestados por terceiros, bem como não responde pelo reembolso por fraude, roubo, furto ou por danos de qualquer natureza enquanto o documento estiver sob custódia dos Correios — desde o redespacho até a entrega e/ou devolução do documento.

#### DO PREÇO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA 2ª -** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os valores relativos aos serviços realizados, calculados conforme a Tabela de Preços dos CORREIOS.

- 2.1 Os preços serão reajustados toda a vez que houver reajuste na tabela dos CORREIOS.
- 2.2 O faturamento será efetuado de acordo com os serviços executados a cada 30 (trinta) dias, e deverão ser pagos no 10º (décimo) dia corrido da entrega da fatura na CONTRATANTE.